



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12 /2022, “*Atualiza o valor do piso salarial dos professores da Rede Municipal de Educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008 e Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022.*”

Carmo do Paranaíba/MG, 03 de março de 2022.

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério, que visa amenizar as perdas salariais, além de valorizar os Professores do Executivo Municipal.

Preliminarmente é válido ressaltar que o piso salarial dos professores é estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e que no ano de 2022 foi amplamente divulgado um aumento no piso de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) por meio da Portaria nº 67, do Ministério da Educação, datada de 04 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022.

Contudo, os recursos públicos para o custeio do aumento concedido pelo Ministério da Educação não serão repassados para os Municípios, que terão, até o presente momento, que arcar com o reajuste de forma independente.

Assim, mister se faz que o reajuste seja concedido de forma escalonada, conforme detalhado no projeto de lei que segue, a fim de adequação orçamentária, financeira e fiscal por parte do Executivo Municipal.

Insta ressaltar que o impacto financeiro desse reajuste para o Município será mais de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) ao ano, o que deve ser concedido com cautela, conforme recomenda os órgãos representativos municipais, como CNM – Confederação Nacional dos Municípios, cujo parecer segue em anexo a este PL. Esclareça-se ainda que o instrumento usado pelo Governo Federal para concessão do reajuste não é adequado legalmente, sendo uma portaria homologatória de um parecer, emitido por uma chefia de gabinete, não havendo aprovação de lei federal ou sequer medida provisória para concessão do reajuste.

Lado outro, como este Executivo sempre honrou a classe de profissionais do Magistério, demonstrando respeito e zelo pelos professores da Rede Municipal de Ensino, considerando que no ano de 2021 não houve reajuste do piso nacional da classe, submete esta proposição de lei aos ilustres Legisladores Municipais, na expectativa da aprovação, com urgência, haja vista o inarredável interesse público.

Enviamos, oportunamente, à Edilidade Carmense, nossos protestos de alta admiração e apreço.

Atenciosamente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal